



# **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SÃO PAULO**

## **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO**

**ART. 1º** - A ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SÃO PAULO - APCEF/SP, denominada até 3 de setembro de 1988 Associação Beneficente dos Economiários Federais de São Paulo - ABEF/SP, sucessora da Associação dos Servidores da Caixa Econômica Federal de São Paulo, fundada em 11 de dezembro de 1948, da Sociedade Beneficente dos Funcionários da Caixa Econômica Federal de São Paulo, fundada em 2 de abril de 1907, e das demais entidades unificadas em 1º de setembro de 1971, é uma Associação de Classe, de natureza representativa social, beneficente, sem fins lucrativos, cultural e esportiva, regida na forma da Constituição da República, da lei ordinária e pelo presente Estatuto.

I - A natureza de entidade sem fins lucrativos, instituída no “caput”, atende, para todos os efeitos de direito, o disposto no art. 53 do Código Civil, segundo o qual constituem-se associações a união de pessoas que se organizam para fins não econômicos.

## **CAPÍTULO II - DOS FINS**

**ART. 2º** - A APCEF/SP, como órgão de classe, tem por finalidade congregar os empregados em atividade e os aposentados da Caixa Econômica Federal, no território do Estado de São Paulo, estimulando a união e a solidariedade entre os mesmos, promovendo esclarecimentos em torno de seus problemas e assistindo-os dentro de suas possibilidades.

**ART. 3º** - Para bem cumprir suas finalidades, a APCEF/SP poderá:

I - Relacionar-se com as entidades sindicais e representativas de bancários em todo o Estado, atuando de maneira acessória em todas as demandas trabalhistas relativas aos empregados da ativa e aposentados da CEF e participar do movimento reivindicativo nacional dos empregados da ativa e aposentados da CEF;

II - Relacionar-se com outras entidades do movimento sindical e social e organizações não-governamentais (ONGs), como forma de estímulo ao exercício da cidadania de seus associados;

III - Prestar, dentro de suas possibilidades, na forma dos regulamentos ou normas vigentes, assistência social, farmacêutica, médica e afins, jurídica, judiciária, técnica e financeira;



IV - Promover e organizar eventos de natureza sócio-cultural;

V - Desenvolver a prática desportiva, propiciando a participação de equipes em campeonatos oficiais e não-oficiais;

VI - Manter intercâmbio com as Associações congêneres dos demais Estados, permutando consultas, experiências, publicações e mantendo acordos ou convênios de interesses recíprocos;

VII - Cooperar, no que lhe for de interesse, em benefício da categoria, com os órgãos administrativos da CEF, FUNCEF, CAIXA SEGUROS (antiga SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS) e outras entidades ligadas aos associados;

VIII - Operar em qualquer ramo ou atividade de interesse da APCEF/SP, de modo direto ou por meio de subsidiárias;

IX - Fornecer a assistência e a defesa cabíveis nas relações de consumo de que trata a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), aos associados efetivos (inciso I do art. 7º deste Estatuto).

§ 1º - A APCEF/SP tem legitimidade para representar os associados da categoria efetivo, definidos no inciso I do art. 7º deste Estatuto, judicial ou extrajudicialmente, nos termos do inciso XXI do art. 5º da Constituição da República, dispensada a autorização de assembléia.

§ 2º - A APCEF/SP tem legitimidade para representar os associados da categoria efetivo, definidos no inciso I do art. 7º deste Estatuto, judicial ou extrajudicialmente, para os fins da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), em especial para os fins do art. 82, inciso IV, da referida lei; e, também, tendo em vista as finalidades da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), dispensada a autorização de assembléia.

### **CAPÍTULO III - DA SEDE E DO PRAZO**

**ART. 4º** - A APCEF/SP, com sede e foro na comarca de São Paulo, capital, estende as suas atividades a todo território do Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir subsedes, colônias, centros de vivência, departamentos, subsidiárias e outros órgãos considerados necessários para a ampliação ou melhora de seu funcionamento.

I - A sede da APCEF/SP é na Rua Barão de Itapetininga, 125, 8º andar, centro, São Paulo, capital, CEP 01042-001.

**ART. 5º** - A APCEF/SP tem prazo de duração indeterminado.



## **CAPÍTULO IV - DA AUTONOMIA E VÍNCULO AO REGIME FEDERATIVO**

**ART. 6º** - A APCEF/SP poderá filiar-se à Federação Nacional das Associações de Pessoal da CEF, a federações esportivas ou outras, tendo em vista os seus interesses e dos associados, respeitados a sua própria soberania, o seu caráter autônomo e a independência recíproca.

## **CAPÍTULO V**

### **SEÇÃO I - DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS**

**ART. 7º** - Os associados são classificados nas seguintes categorias:

I - EFETIVOS - Os empregados da CEF, em atividade e aposentados;

II - CONTRIBUINTES - Os empregados da APCEF/SP e suas subsidiárias; os empregados da atualmente denominada CAIXA SEGUROS (antiga SASSE Seguradora) e outras empresas ligadas à CEF no Estado de São Paulo; os pensionistas de associados efetivos;

III - BENEMÉRITOS - Qualquer pessoa, associada ou não, que por serviços relevantes prestados à APCEF/SP ou a seus associados, seja merecedora da honraria, mediante deliberação de qualquer dos órgãos de poder instituídos pela entidade (art. 17).

§ 1º - Tendo em vista a sua constituição e seus fins, apenas os associados da categoria EFETIVOS, empregados da CEF, em atividade e aposentados, exercem poder interno na APCEF/SP, soberanamente.

§ 2º - É extinta a categoria de associados recreativos.

§ 3º - Permanece extinta a categoria de sócio externo; os direitos dos sócios externos ainda remanescentes, adquiridos anteriormente, não são prejudicados por essa extinção.

§ 4º - A qualidade de associado é pessoal e intransmissível.

§ 5º - O associado apenas pode exercer os seus direitos, e deve cumprir as suas obrigações, decorrentes da lei e deste Estatuto, não sendo titular de cota e nem de fração ideal do patrimônio da APCEF/SP, nem mesmo o da categoria de EFETIVOS.

§ 6º - Em nenhuma hipótese haverá restituição de contribuições, taxas, ou de outro tipo de valor, prestados à APCEF/SP.



§ 7º - A admissão nas categorias de associado efetivo e de associado contribuinte será feita mediante requerimento escrito do interessado à Diretoria Executiva, demonstrando que preenche os requisitos estatutários.

I) O tempo mínimo para a pessoa manter-se como associado efetivo é de seis meses, sendo proibido aos Poderes Sociais da APCEF/SP (Assembléia, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva) deferir o seu pedido de demissão antes desse prazo, ressalvadas as hipóteses de exclusão e demais responsabilidades previstas neste Estatuto (arts. 49 a 54).

II - A admissão na categoria de associado benemérito dar-se-á com a aceitação escrita do interessado, dirigida à Diretoria Executiva, depois da deliberação do órgão que lhe conferiu a honraria.

§ 8º - O associado pode pedir a sua saída (demissão) da entidade, respeitadas as regras deste Estatuto, mediante requerimento escrito dirigido à Diretoria Executiva.

I - Se o associado estiver sendo processado internamente nos termos do art. 49 ao art. 54 deste Estatuto, o requerimento de demissão ficará suspenso até a decisão final da entidade.

II - O associado poderá pedir nova admissão, depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da sua última demissão, mediante o comprovante de que quitou as suas obrigações estatutárias, observados, ainda, o art. 51, parágrafos 1º e 2º, bem como o art. 58, e por requerimento escrito à Diretoria Executiva, que o apreciará à luz deste Estatuto, podendo deferi-lo ou não.

III) Do indeferimento do pedido de nova admissão caberá recurso para o Conselho Deliberativo e, se mantido, para a Assembléia Geral.

§ 9º - A Diretoria Executiva poderá editar regras internas para disciplinar a admissão e demissão de associados, bem como o exercício dos direitos desses, nos limites do Estatuto.

§ 10º - Sendo pessoal e intransmissível a qualidade de associado, essa não se transfere aos seus dependentes.

§ 11º - Aos dependentes do associado é conferida apenas a possibilidade de usar os bens e serviços da entidade, não adquirindo da APCEF/SP qualquer direito, porém, respondem pelos seus atos conforme as regras deste Estatuto, especialmente as do art. 49 até o art. 54, sem prejuízo de outras.

I - São considerados dependentes do associado, para os efeitos deste Estatuto, as seguintes pessoas:

a) a mãe do associado e a do seu cônjuge, companheiro ou companheira;



- b) o pai do associado e o do seu cônjuge, companheiro ou companheira;
- c) o cônjuge, companheiro ou companheira do associado;
- d) o filho do associado com até 24 anos de idade;
- e) o filho, com até 24 anos de idade, do cônjuge, do companheiro ou da companheira do associado;
- f) o irmão do associado até 24 anos de idade, na inexistência de cônjuge, companheiro, companheira, ou filho com até 24 anos.

II - A Diretoria Executiva, diante de situações especiais, pode, a seu critério, conferir a qualidade de dependente de associado a quem não esteja tipificado no rol fixado neste parágrafo, mediante requerimento de ambos os interessados com a indicação dos motivos que possam justificar a medida.

III - A prova da qualidade de dependente do associado deve ser feita pelos meios admitidos em direito.

IV - A Diretoria Executiva pode editar regras internas para disciplinar o relacionamento entre o associado, seus dependentes e a entidade.

§ 12º - Fica declarado que as pessoas consideradas dependentes por força deste Estatuto não são representadas pela APCEF/SP, nem judicial, nem extrajudicialmente, pois a entidade representa juridicamente apenas os associados efetivos (art. 7º, inciso I).

§ 13º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos. E os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da APCEF/SP.

## **SEÇÃO II - DAS CONTRIBUIÇÕES**

**ART. 8º** - Os associados efetivos e contribuintes estão sujeitos à contribuição mensal de 1% (um por cento) de suas integrais remunerações brutas, mediante desconto em folha de pagamento ou por quitação adiantada, incidindo a contribuição inclusive sobre o décimo terceiro salário; não incidindo, porém, sobre o auxílio-alimentação, o auxílio-creche, o salário-família, as horas extras e os rendimentos do PIS-PASEP.

**ART. 9º** - Os associados externos ainda existentes terão suas contribuições e taxas associativas, inclusive de admissão, fixadas pela Diretoria Executiva.



### **SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**ART. 10** - Nos limites deste Estatuto, os associados terão respeitados os seus direitos e deveres fundamentais de cidadãos, instituídos pelo art. 5º e incisos da Constituição da República Federativa do Brasil.

**ART. 11** - São direitos dos associados:

#### **I - EFETIVOS:**

- a) participar das Assembléias Gerais;
- b) votar e ser votado para o desempenho de cargos eletivos;
- c) requerer convocação de Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;
- d) gozar das vantagens e benefícios proporcionados pela APCEF/SP, contribuindo com taxas específicas quando for o caso;
- e) apresentar petições, reivindicações, reclamações, queixas e representações aos Poderes Sociais da APCEF/SP;
- f) freqüentar as dependências da APCEF/SP, de acordo com as normas baixadas pela Diretoria Executiva;
- g) tomar a iniciativa de que fala o art. 14, inciso III, deste Estatuto;
- h) requerer plebiscito junto a qualquer dos órgãos de poder (art. 14 e seguintes);
- i) expressar livremente o pensamento por qualquer dos meios admitidos em direito;
- j) por simetria ao inciso XXXIII do art. 5º da Constituição da República, receber informações de interesse particular ou coletivo.

#### **II - CONTRIBUINTES:**

- a) gozar das vantagens e benefícios proporcionados pela APCEF/SP, contribuindo com taxas específicas, quando for o caso;
- b) por petição, apresentar sugestões, reivindicações, representações, queixas ou reclamações, para qualquer dos Poderes Sociais, exceto quando se tratar de matéria de natureza trabalhista;
- c) freqüentar as dependências da APCEF/SP de acordo com as normas baixadas pela Diretoria Executiva.



§ ÚNICO - Os associados externos ainda existentes e beneméritos gozarão, apenas, do direito de freqüentar a sede social e as instalações culturais, esportivas e recreativas, de acordo com as normas baixadas pela Diretoria Executiva, contribuindo com taxas específicas quando for o caso. Mas ficam sujeitos às obrigações e penalidades instituídas neste Estatuto.

**ART. 12** - São deveres dos associados:

I - Pagar as contribuições, taxas e as demais obrigações associativas;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos, os regimentos internos, as decisões e normas baixadas pelos Poderes Sociais da APCEF/SP;

III - Aceitar e bem exercer cargo, função ou atividade para a qual for eleito ou nomeado, nos moldes do art. 55 deste Estatuto;

IV - Tratar a todos com respeito e urbanidade, de modo especial os demais associados e empregados da APCEF/SP;

V - Comparecer às Assembléias Gerais (os associados efetivos);

VI - Exibir a carteira social sempre que essa lhe for solicitada por representante da APCEF/SP.

## **CAPÍTULO VI - DOS PODERES**

### **SEÇÃO I - DA SOBERANIA E FORMA DE EXERCÍCIO DO PODER**

**ART. 13** - Todo poder emana do associado efetivo que o exerce nos termos deste Estatuto.

**ART. 14** - O sufrágio universal pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos os associados efetivos, é uma das formas de exercício da soberania. Essa será também exercida mediante:

I - Plebiscito;

II - Referendo;

III - Iniciativa dos associados efetivos.

**ART. 15** - Qualquer dos Poderes Sociais instituídos (art. 17) pode convocar o plebiscito ou o referendo, delimitando o modo, objeto e tempo da convocatória.

§ 1º - Quando um dos Poderes Sociais efetuar a convocação, os demais são obrigados a respeitar a decisão e colaborar na execução da medida.



§ 2º - Exclusivamente os Poderes Sociais instituídos pelo presente Estatuto (art. 17) possuem legitimidade para convocar o plebiscito e o referendo.

**ART. 16** - O associado efetivo, individual ou coletivamente, pode submeter qualquer matéria à apreciação dos Poderes Sociais instituídos (art. 11, inciso I, letra e; art. 14, inciso III e art. 17).

§ ÚNICO - Submetida a matéria à apreciação, o respectivo Poder Social examina-la-á livremente.

**ART. 17** - São instituídos os seguintes Poderes Sociais:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria Executiva.

## SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 18** - A Assembléia Geral, composta dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, será Ordinária (Eleitoral ou de Prestação de Contas) ou Extraordinária (para alteração estatutária; destituição de administrador - diretor ou conselheiro; ou para tratar de assuntos diversos).

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária Eleitoral será realizada a cada três anos, na segunda quinzena de fevereiro, para o fim disposto no art. 44 e seguintes (processo eleitoral), combinado com o art. 20, incisos I e II.

§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária Eleitoral assumirá caráter permanente até o anúncio dos resultados das eleições e posse dos eleitos.

§ 3º - Na segunda quinzena de maio de cada ano será realizada a Assembléia Geral Ordinária de Prestação de Contas com o objetivo de apreciar o Relatório de Atividades e o Balanço Geral da APCEF/SP.

§ 4º - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que se fizer necessária para alteração estatutária, para destituir administrador (diretor ou conselheiro) ou para tratar de assuntos diversos.

I - Nos termos do parágrafo único do art. 59 do Código Civil, para as deliberações relativas à destituição de administrador (diretor ou conselheiro) ou para a alteração do Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para um dos referidos fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.





II - Visando a obter o quorum disposto na lei, a Assembléia Extraordinária para a destituição de administrador (diretor ou conselheiro) ou para a alteração do Estatuto, pode instalar-se de modo permanente, com a sessão de abertura no município de São Paulo, prosseguindo-se posteriormente por sessões em cidades do Estado, devendo ocorrer a sessão de encerramento também na capital, oportunidade em que será verificado o quorum final e contabilizados os respectivos votos.

a) a sessão de abertura dessa Assembléia Extraordinária Permanente organizará o seu funcionamento prático, inclusive determinando seu prazo de vigência, se determinado ou indeterminado.

b) nessa sessão de abertura, a Assembléia Extraordinária poderá estipular que se realizem sessões em cidades do Estado com datas diferentes; ou de modo simultâneo em duas ou mais localidades; ou, ainda, conjugar ambas as formas.

c) cada sessão será realizada independentemente do número de pessoas nela presentes, com o recolhimento dos votos, secretos, em urnas apropriadas.

d) na sessão de encerramento será verificado o quorum da Assembléia, com a somatória das presenças em cada uma das sessões, bem como serão abertos os votos e auferidas as decisões dos associados efetivos.

**ART. 19** - A convocação, instalação e funcionamento dos trabalhos da Assembléia Geral obedecerão as seguintes normas:

I - A convocação será feita pelo diretor-presidente, por qualquer dos Poderes Sociais ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados efetivos, por edital a ser publicado nos meios de comunicação da própria APCEF/SP (jornal, revista e página na internet, sem prejuízo do uso, eventualmente, de outros instrumentos), com antecedência de 10 (dez) dias no mínimo da data do evento e com prazo máximo de 60 (sessenta) dias, exceto no caso de alteração estatutária, cujo prazo mínimo de antecedência será de 30 (trinta) dias, conforme a letra "a" do inciso IV do art. 20;

II - O requerimento com um quinto das assinaturas será encaminhado à Diretoria Executiva, que procederá a convocação da Assembléia nos termos deste Estatuto;

III - O Edital indicará o dia, hora, local e motivo da convocação, sendo afixado em todas as dependências da APCEF/SP, inclusive nas empresas coligadas, e divulgado pelos meios disponíveis nas unidades da CEF e entidades de aposentados;

IV - A Assembléia Geral será instalada no dia, hora e local marcados, com a presença de, pelo menos, 101 (cento e um associados) ou meia hora depois, com qualquer número;



V - As Assembléias Gerais serão abertas pelo diretor-presidente da APCEF/SP ou por seu substituto;

VI - Após a abertura, a mesa será constituída por um presidente eleito pela Assembléia e um secretário por ele escolhido;

VII - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes e inscritos em ata;

VIII - No fim dos trabalhos, a ata será aprovada pela Assembléia Geral, sendo assinada obrigatoriamente pelos membros da mesa e, facultativamente, por qualquer dos associados presentes;

IX - A presença do associado será registrada com sua assinatura no livro respectivo, não sendo a representação admitida.

§ ÚNICO - Em casos excepcionais, desde que por prazo determinado, a Assembléia Geral poderá funcionar em caráter permanente.

I - Nas hipóteses de destituição de conselheiro e alteração estatutária a Assembléia Geral poderá funcionar em caráter permanente e por prazo indeterminado, nos termos do art. 18, parágrafo 4º, inciso II, letra “a”, deste Estatuto.

**ART. 20** - Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger seu presidente;

II - Instaurar o processo eleitoral, definir a data da votação, formar a Comissão Eleitoral e eleger os membros do Conselho Deliberativo e os da Diretoria Executiva, respeitados os resultados do aludido processo eleitoral;

III - Dissolver a APCEF/SP:

a) a APCEF/SP só poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos.

IV - Reformar o Estatuto, total ou parcialmente:

a) a reforma, total ou parcial, do Estatuto será promovida pela Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, com a obediência do procedimento estabelecido pelo parágrafo 4º e seus incisos do art. 18, devendo a sessão de abertura, em São Paulo, capital, ser realizada depois de pelo menos 30 (trinta) dias da sua convocação.

b) a Diretoria Executiva deve dar ciência das propostas de modificação aos associados com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Assembléia.



V - Autorizar a venda, alienação ou doação de imóveis de propriedade da APCEF/SP, mediante proposta da Diretoria Executiva, previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo;

VI - Autorizar a venda de bens, ou lote de bens, não-imóveis, de propriedade da APCEF/SP, cujo valor de avaliação seja superior a 20 mil UFIRs, ou outro índice que a venha substituir em caso de extinção da UFIR, mediante proposta da Diretoria Executiva, previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo;

VII - Analisar recursos impetrados às decisões do Conselho Deliberativo;

VIII - Destituir diretor ou conselheiro:

a) a destituição de diretor ou conselheiro cabe à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, com a obediência do procedimento estabelecido pelo parágrafo 4º e seus incisos do art. 18, devendo a sessão de abertura, em São Paulo, capital, ser realizada depois de pelo menos 30 (trinta) dias da sua convocação.

**ART. 21** - Compete ao presidente da Assembléia:

I - Dirigir e manter a ordem dos trabalhos;

II - Proclamar as resoluções do plenário, vetando as decisões infringentes ao presente Estatuto, às leis vigentes e à Constituição.

### **SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**ART. 22** - O Conselho Deliberativo será composto de 25 (vinte e cinco) membros, permanentes, com mandato de três anos, eleitos de conformidade com este Estatuto.

§ 1º - Serão considerados suplentes os candidatos que não obtiverem classificação, de acordo com o art. 46, inciso II.

§ 2º - Considerar-se-á licenciado:

I - O conselheiro que comprovar problemas de saúde;

II - O conselheiro que, por motivo de força maior comprovada, esteja momentaneamente impedido de comparecer às reuniões.

§ 3º - Qualquer associado efetivo poderá participar da reunião do Conselho Deliberativo com direito a voz, mas sem direito a voto.

**ART. 23** - Compete ao Conselho Deliberativo:



I - Eleger, dentre os próprios membros, o seu presidente, vice-presidente e secretário;

II - Analisar proposta de venda, alienação ou doação de imóveis de propriedade da APCEF/SP, encaminhada pela Diretoria Executiva, remetendo-a à apreciação da Assembléia Geral, desde que haja parecer favorável;

III - Analisar proposta de venda, encaminhada pela Diretoria Executiva, de bens ou lote de bens, não-imóveis, de propriedade da APCEF/SP, cujo valor de avaliação seja superior a 20 mil UFIRs, ou valor que a venha substituir em caso de extinção da UFIR, remetendo-a à apreciação da Assembléia Geral, desde que haja parecer favorável;

IV - Assumir os trabalhos da Diretoria Executiva na hipótese de destituição ou renúncia coletiva dos diretores;

V - Examinar e decidir a respeito do relatório e da prestação de contas da Diretoria Executiva;

VI - Convocar Assembléia Geral Extraordinária quando julgar necessário;

VII - Examinar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e quaisquer documentos da APCEF/SP, bem como de suas subsidiárias;

VIII - Examinar e, se for o caso, aprovar o projeto orçamentário para o exercício seguinte, até o final do mês de dezembro do ano anterior a que se referir o dito projeto; e, se não o aprovar, total ou parcialmente, devolver à Diretoria Executiva para as alterações consideradas necessárias, respeitando o inciso VIII do art. 29 deste Estatuto;

IX - Examinar, fiscalizar; e, se for o caso, aprovar, os documentos da Tesouraria, a escrituração, balancetes e balanços ou quaisquer outros documentos das áreas de atividade da APCEF/SP ou suas subsidiárias;

X - Convocar plebiscito e referendo (art. 14, incisos I e II; art. 15 e parágrafos) e, quando convocados por outro órgão de poder, respeitar a decisão e colaborar na execução da medida;

XI - Livremente examinar a iniciativa do associado efetivo que lhe submeter alguma matéria à apreciação (art. 14);

XII - Interpretar o presente Estatuto e resolver os casos omissos;

XIII - Criar, no início de cada mandato, extinguir ou alterar, total ou parcialmente, seu próprio Regimento Interno, dando imediata divulgação a todos os associados;



XIV - Criar, modificar ou extinguir, total ou parcialmente, normas de regulamentação dos direitos e deveres dos associados de qualquer categoria, mediante proposta da Diretoria Executiva, dando ampla divulgação a todos os associados;

XV - Examinar e julgar recursos às decisões da Diretoria Executiva relativas à aplicação de penalidades conforme o disposto no art. 54.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á mediante a prévia convocação do seu próprio presidente, ou da Diretoria Executiva, ou de, no mínimo, seis conselheiros, instalando-se com a presença mínima de 13 (treze) membros permanentes.

§ 2º - O Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva poderão reunir-se conjuntamente, respeitando-se a autonomia própria de cada órgão (art. 17).

**ART. 24** - Compete ao presidente do Conselho Deliberativo convocar as sessões, dirigir os trabalhos, articular-se com os demais Poderes Sociais e convocar, em caso de vacância, os membros suplentes.

**ART. 25** - Compete ao vice-presidente do Conselho Deliberativo substituir o presidente do Conselho Deliberativo em todas as suas atribuições, no caso de impedimentos eventuais desse último.

**ART. 26** - Compete ao secretário do Conselho Deliberativo redigir, lavrar e assinar as atas das sessões e supervisionar os trabalhos da Secretaria do Conselho.

#### **SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**ART. 27** - A Diretoria Executiva será composta de 10 (dez) membros com pasta designada e 3 (três) membros denominados simplesmente de diretores executivos (sem pasta); eleitos para mandatos de 3 (três) anos, sendo vedada a reeleição por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos para o mesmo cargo. A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos:

I - Diretor-presidente;

II - Diretor de relações sindicais, sociais e trabalhistas;

III - Diretor administrativo-financeiro;

IV - Diretor de patrimônio;

V - Diretor de interior;

VI - Diretor social e esportivo;

VII – Diretor cultural;



VIII – Diretor jurídico;

IX - Diretor de imprensa;

X - Diretor de aposentados.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá, a qualquer momento, independentemente de haver vacância, convocar Assembléia Geral para decidir sobre o remanejamento entre os diretores da entidade (com ou sem pasta).

§ 2º - Em caso de vacância na Diretoria Executiva superior ao número de diretores sem pasta, será convocada, nos termos deste Estatuto, Assembléia Geral para decidir a respeito.

**ART. 28** - A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença mínima de 5 (cinco) diretores, mediante convocação por escrito.

§ ÚNICO - As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos presentes na reunião e inseridas em ata.

**ART. 29** - Compete à Diretoria Executiva:

I - Dirigir e administrar a APCEF/SP;

II - Executar as disposições e normas deste Estatuto, regulamentos e regras administrativas, as decisões da Assembléia Geral, bem como as deliberações aprovadas pelo Conselho Deliberativo, fiscalizando a observância das mesmas;

III - Tomar conhecimento e apreciar os atos de todos os diretores praticados isoladamente no desempenho de suas funções;

IV - Zelar pelo conceito e prestígio da APCEF/SP;

V - Designar, entre os associados, colaboradores para as diversas áreas da APCEF/SP;

VI - Aceitar subvenções, doações, donativos e legados;

VII - Propiciar ao Conselho Deliberativo, bem como ao associado efetivo (art. 11, inciso I, letra “j”) o exame de livros, contas, documentos contábeis, de todo e qualquer papel, nos termos deste Estatuto;

VIII - Elaborar o projeto orçamentário anual, remetendo-o para o Conselho Deliberativo até 30 de novembro, para os devidos fins;



IX - Contratar e dispensar empregados ou prestadores de serviços em geral, com vínculo trabalhista ou não, para a APCEF/SP e suas subsidiárias e, quando for o caso, apurar as suas responsabilidades, pelos mecanismos dispostos no direito;

X - Elaborar ou reformar, total ou parcialmente, seu Regimento Interno, dando conhecimento imediato ao Conselho Deliberativo e a todos os associados;

XI - Organizar e fiscalizar as atividades da APCEF/SP e de suas subsidiárias, dispondo a respeito da programação dos eventos, recursos humanos e materiais necessários;

XII - Elaborar norma que confira poderes para que os diretores, individual ou conjuntamente, assinem documentos e outros papéis, especialmente cheques, em nome da APCEF/SP, inserindo-a em ata e registrando-a no Cartório de Títulos e Documentos em que o presente Estatuto for depositado;

XIII - Designar diretor para, eventualmente, participar como representante da APCEF/SP no Conselho Deliberativo da Federação Nacional das Associações de Pessoal da CEF (FENAE) como substituto do diretor-presidente (art. 30, inciso XVI);

XIV - Convocar plebiscito e referendo; bem como respeitar a decisão e colaborar na execução da medida, quando convocados por outro órgão de poder (arts. 14, incisos I e II; 15 e parágrafos);

XV - Livremente examinar a iniciativa do associado efetivo que lhe submeter alguma matéria à apreciação (art. 16);

XVI - Convocar Assembléia Geral (arts. 18 e 19);

XVII - Apresentar anualmente à Assembléia Geral relatório circunstanciado das atividades da APCEF/SP e o Balanço Geral (art. 18);

XVIII - Coordenar a publicação de jornais e boletins a respeito das áreas de atuação da APCEF/SP e demais informações aos associados sobre assuntos de interesse destes;

XIX - Autorizar a venda, alienação ou doação de valores mobiliários de propriedade da APCEF/SP até 20 mil (vinte mil) UFIRs;

XX - Divulgar as atividades da APCEF/SP, independente do jornal periódico.

§ 1º - Todos os diretores, sem exceção, têm os seus atos subordinados à Diretoria Executiva; e, esta, por sua vez, possui competência para decidir sobre as atividades, atos e funções de cada diretor.



§ 2º - A Diretoria Executiva poderá instituir, criar ou extinguir órgãos organizativos com funções específicas, a ela diretamente vinculados, regulamentando suas atividades.

§ 3º - A Diretoria Executiva pode autorizar, a seu critério, o uso de bens e serviços da APCEF/SP por alguém não-associado, que passa a ser designado, para os efeitos deste Estatuto, como usuário.

I - Na autorização escrita constará a qualificação do usuário, a descrição das dependências da entidade que ele pode freqüentar e dos bens e serviços que pode usar; o seu prazo de validade, de um dia até no máximo seis meses, bem como outras regras que forem consideradas necessárias.

II - Será fixado na própria autorização, ou em documento separado, o valor que o usuário deve pagar em contrapartida pelo uso dos bens e serviços da entidade.

III - A autorização será sempre individual. Se o usuário for absoluta ou relativamente incapaz, será representado ou assistido pelo seu representante legalmente habilitado.

IV - O usuário apenas pode usar os bens e serviços expressamente contidos na autorização escrita, sem adquirir qualquer direito em face da APCEF/SP.

V - O usuário fica sujeito às responsabilidades instituídas neste Estatuto (arts. 49 a 54), sem prejuízo da incidência de outras normas de direito.

VI - A Diretoria Executiva emitirá normas internas para disciplinar o disposto neste parágrafo e seus incisos; indicando, inclusive, aquele que, a seu mando, poderá assinar a autorização escrita tratada neste parágrafo.

**ART. 30** - Compete ao diretor-presidente:

I - Representar a APCEF/SP judicial ou extrajudicialmente;

II - Representar a Diretoria Executiva nas relações internas e externas;

III - Defender os interesses da APCEF/SP perante as autoridades constituídas e a sociedade em geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - Comparecer às sessões da Assembléia Geral, com direito a voto;

VI - Convocar eleições e Assembléias Gerais, bem como o Conselho Deliberativo, quando necessário;





VII - Designar comissões e representações;

VIII - Autorizar o pagamento de empréstimo, adiantamento, benefícios, bem como toda e qualquer despesa devidamente comprovada;

IX - Assinar fiança a favor do associado efetivo, desde que previamente autorizado pela Diretoria Executiva;

X - Assinar com qualquer outro diretor os títulos beneméritos, atestados, certidões, diplomas e outros documentos, exceto os mencionados no inciso XII deste artigo;

XI - Assinar cheques, documentos e outros papéis, respeitando o inciso XII, do art. 29;

XII - Assinar em conjunto com o diretor administrativo-financeiro o livro-caixa, balancetes, balanços, assim como escrituras públicas de compra e venda, contratos, hipotecas, penhores e cauções;

XIII - Nomear os dirigentes das empresas coligadas e estipular os seus vencimentos dentro dos parâmetros fixados pela Diretoria Executiva;

XIV - Propiciar ao Conselho Deliberativo o exame de livros, contas e demais documentos nos termos deste Estatuto;

XV - Dar audiência aos associados efetivos;

XVI - Participar como membro nato do Conselho Deliberativo da Federação Nacional das Associações de Pessoal (FENAE), comparecendo às reuniões quando convocado, sem prejuízo da APCEF/SP ser representada por substituto seu, nos moldes do inciso XIII do art. 29.

§ ÚNICO - Em caso de afastamentos prolongados do diretor-presidente, a Diretoria Executiva deverá designar um, entre os diretores com pasta, para substituí-lo em todas as suas atribuições, mediante registro em ata, dando conhecimento a todos os associados.

**ART. 31** - Compete ao diretor de relações sindicais, sociais e trabalhistas:

I - Constituir, nos limites deste Estatuto, canais de comunicação que possibilitem aos associados a apresentação de reclamações pessoais e coletivas na área trabalhista-sindical;

II - Constituir, nos limites deste Estatuto, canais de comunicação entre a Associação e os Sindicatos de Bancários;



III - Manter intercâmbio com entidades do movimento sindical e popular, apoiando suas lutas, quando for o caso, e, da mesma forma, buscar o apoio do movimento sindical e popular e das demais entidades civis e da população em geral às lutas dos empregados da CEF, em especial à defesa da empresa e de seu papel social.

**ART. 32** - Compete ao diretor administrativo-financeiro:

I - Substituir o diretor-presidente em seus impedimentos eventuais nas atribuições previstas no art. 30, exceto as do inciso XII, nos casos que não se enquadrem no parágrafo único do art. 30;

II - Organizar e dirigir os trabalhos da área administrativa da APCEF/SP;

III - Assinar diplomas com o diretor-presidente;

IV - Assinar carteiras sociais, atestados e certidões;

V - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;

VI - Acompanhar a área de recursos humanos da APCEF/SP, observando o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais ligadas a ela;

VII - Dirigir a Tesouraria;

VIII - Organizar os valores e fundos pertencentes à APCEF/SP, bem como o movimento financeiro desta;

IX - Coordenar a execução da norma do inciso XII do art. 29;

X - Elaborar o projeto orçamentário anual, nos termos deste Estatuto;

XI - Fixar normas de escrituração e contabilidade;

XII - Assinar o livro-caixa, balancetes e balanços, em conjunto com o diretor-presidente;

XIII - Apresentar o Balanço Geral, nos termos deste Estatuto;

XIV - Autorizar pagamentos de empréstimos, adiantamentos, benefícios, bem como despesas devidamente comprovadas, nos termos deste Estatuto;

XV - Em conjunto com o diretor-presidente acompanhar, fiscalizar, observar o funcionamento de todas as empresas nas quais a APCEF/SP figure como sócia;

XVI - Efetuar pagamentos autorizados;



XVII - Assinar com o diretor-presidente escrituras de operações imobiliárias e outros instrumentos dessa natureza.

**ART. 33** - Compete ao diretor de patrimônio:

I - Proceder levantamentos físicos e contábeis anuais, mantendo atualizados os valores do patrimônio da APCEF/SP;

II - Estabelecer políticas de aquisição, ampliação e conservação do patrimônio da APCEF/SP;

III - Opinar sobre a compra e venda de bens imobiliários, subsidiando a Diretoria Executiva;

IV - Manter atualizadas e registradas as plantas de edificações e terrenos de propriedade da APCEF/SP;

V - Zelar pela manutenção física e legal dos bens da APCEF/SP;

VI - Cadastrar e manter atualizado o patrimônio histórico da APCEF/SP.

**ART. 34** - Compete ao diretor de interior:

I - Coordenar as atividades das subsedes interioranas;

II - Operacionalizar, nos limites deste Estatuto e com a aprovação da Diretoria Executiva, o repasse de valores às referidas subsedes;

III - Criar e coordenar as atividades e órgãos relativos à política de interiorização.

**ART. 35** - Compete ao diretor social e esportivo:

I - Promover e organizar eventos de caráter social;

II - Representar a APCEF/SP em eventos de caráter social;

III - Elaborar projetos e regulamentos esportivos;

IV - Planejar e executar eventos recreativos e esportivos junto aos associados em geral;

V - Promover e desenvolver as diversas modalidades esportivas na APCEF/SP;

VI - Administrar e orientar as atividades e órgãos ligados ao esporte;



VII - Participar de reuniões, assembleias e outros eventos promovidos pelas federações desportivas a que a APCEF/SP estiver filiada e, quando impossibilitado, indicar representante.

**ART. 36** - Compete ao diretor cultural:

a) promover e organizar as atividades de caráter cultural.

**ART. 37** - Compete ao diretor jurídico:

I - Assessorar a Diretoria Executiva nas questões jurídicas, sugerindo providências;

II - Coordenar as atividades relativas à área jurídica da APCEF/SP;

III - Organizar os trabalhos de defesa de associados em suas questões relativas à vida profissional;

IV - Acompanhar as ações coletivas de associados, mantendo-os informados sobre seus andamentos;

V - Opinar na elaboração de contratos e documentos da APCEF/SP.

**ART. 38** - Compete ao diretor de imprensa:

I - Coordenar as atividades da área de imprensa;

II - Coordenar a elaboração de jornais, boletins e outros informativos da APCEF/SP.

**ART. 39** - Compete ao diretor de aposentados:

I - Elaborar políticas específicas para o segmento dos associados aposentados;

II - Coordenar atividades específicas para os associados aposentados;

III - Estabelecer a relação da APCEF/SP com as entidades de aposentados da CEF, nos níveis estadual e nacional;

IV - Promover o intercâmbio entre a APCEF/SP e entidades de bancários aposentados e de outras categorias profissionais, nos níveis estadual e nacional.

## **CAPÍTULO VII - DA RECEITA, DESPESAS E PATRIMÔNIO**

**ART. 40** - Constituirão receitas orçamentárias da APCEF/SP:

I - O produto das mensalidades dos associados;



II - A renda da locação dos imóveis de propriedade da APCEF/SP;

III - As contribuições, taxas e demais pagamentos associativos, inclusive a arrecadação proveniente de seguros em geral;

IV - As bonificações, porcentagens, juros concedidos à Associação, bem como as doações e outras rendas eventuais;

V - As subvenções que a Associação venha a receber dos Poderes Públicos ou de terceiros;

VI - O resultado financeiro das empresas coligadas, na proporção cabível à APCEF/SP.

**ART. 41** - O patrimônio da APCEF/SP será constituído:

I - Dos bens móveis, imóveis, valores mobiliários, além de outros bens e valores que possui ou que venha a possuir;

II - Dos direitos de que é titular, nos termos da legislação;

III - Das obrigações perante terceiros.

§ ÚNICO - O patrimônio poderá ser acrescido de contribuições por meio de subvenções, dotações, doações ou aquisições.

## **CAPÍTULO VIII - DA CONTABILIDADE**

**ART. 42** - A contabilidade da APCEF/SP compreende os princípios de ordem técnica e legal a que se subordinam o registro e controle sistemático dos atos e fatos da gestão de quaisquer serviços, operações ou negócios, sob o aspecto orçamentário, financeiro, econômico, patrimonial e tributário.

§ 1º - O ano financeiro será de 1º de abril de um ano a 31 de março do seguinte.

§ 2º - O Balanço Geral da situação econômica e patrimonial será realizado em 31 de dezembro ou em qualquer época em que for necessário.

§ 3º - O resultado econômico deverá ser transferido 50% (cinquenta por cento) para o Patrimônio e 50% (cinquenta por cento) para o Fundo de Reserva.

§ 4º - O Fundo de Reserva responderá por prejuízos, indenizações e outras necessidades existentes, observando-se, porém, quando for o caso, o disposto no art. 49 deste Estatuto.



**ART. 43** - As contas de Patrimônio e Reserva só poderão ser debitadas mediante prévia autorização da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO IX - DO PROCESSO ELEITORAL**

### **SEÇÃO I - DA COMISSÃO ELEITORAL**

**ART. 44** - A Comissão Eleitoral de que trata o art. 20, inciso II, será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) associados efetivos, devendo promover as atividades organizativas referentes às eleições, conforme abaixo, a partir de sua instalação:

I - Convocar, por meio de edital e ampla divulgação ao conjunto dos associados, as eleições, fixando sua data, horário e locais de votação, receber inscrições das chapas e impugnar candidaturas;

II - Proceder o registro das chapas, numerando-as por ordem de inscrição e recebendo a documentação apresentada por cada chapa;

III - Garantir a incorporação na sua composição, e bem assim a participação em suas decisões, de um elemento de cada chapa inscrita, por indicação da mesma;

IV - Confeccionar a lista de votantes, fornecendo-a a cada chapa, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes das eleições;

V - Indicar os nomes dos apuradores da eleição e, mediante o requerimento de cada chapa inscrita, garantir a presença de pelo menos um elemento de cada chapa dentre os apuradores;

VI - Responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas;

VII - Garantir a equidade das chapas em eventual utilização dos recursos da APCEF/SP (para divulgação, locais de reunião, guarda de material, promoção de debates, etc);

VIII - Dirimir dúvidas e resolver os casos omissos relativos às eleições.

### **SEÇÃO II - DAS ELEIÇÕES**

**ART. 45** - As eleições para a renovação do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva serão realizadas a cada 3 (três) anos, na segunda quinzena do mês de abril, observadas as seguintes disposições:

I - Os candidatos serão registrados por meio de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes com no mínimo 50 (cinquenta) e no máximo 63 (sessenta e



três) membros, previamente distribuídos em Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, observando o que segue:

a) somente serão registradas as chapas que contiverem os 13 (treze) membros da Diretoria Executiva previamente designados;

b) as chapas deverão obrigatoriamente apresentar 25 (vinte e cinco) membros para a condição de titulares e no mínimo 12 (doze) e no máximo 25 (vinte e cinco) membros para a condição de suplentes ao Conselho Deliberativo.

II - O registro de chapas será efetuado na primeira quinzena de março, por meio de requerimento, em 3 (três) vias, endereçado ao diretor-presidente da APCEF/SP, assinado por qualquer um dos candidatos, o qual remeterá a primeira via à Comissão Eleitoral, devolverá a segunda via protocolada ao remetente e reterá em seu poder a terceira via;

III - Do requerimento de registro deverá constar o nome completo, o nome pelo qual é mais conhecido (facultativo), o número de matrícula funcional da CEF e assinatura de cada candidato;

IV - É proibida a acumulação de cargos, quer na Diretoria Executiva ou no Conselho Deliberativo, sob pena de nulidade do registro da chapa;

V - É proibido ao candidato inscrever-se em mais de uma chapa, sendo nula de pleno direito a candidatura de quem assim proceder;

VI - A desistência de qualquer chapa em concorrer ao pleito só poderá ser formulada por escrito no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas anterior às eleições e subscrita por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus componentes;

VII - A cédula única, contendo número e nome de todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes;

VIII - As eleições serão realizadas simultaneamente em todo o Estado;

IX - Os votos serão depositados em urnas;

X - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio da cédula a chapa de sua preferência, deverá dobrá-la, depositando-a em seguida na urna colocada junto à mesa coletora;

XI - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue;



XII - Os eleitores cujos nomes não constem na lista de votantes votarão em separado, por meio de sobrecarta;

XIII - Poderá votar exclusivamente o sócio efetivo, cuja filiação tenha ocorrido até a data de instalação do processo eleitoral de que fala o parágrafo primeiro do art. 18.

### **SEÇÃO III** **DA APURAÇÃO, PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS E POSSE** **DOS ELEITOS**

**ART. 46** - Após o término do prazo estipulado para a votação, as urnas, contendo todo o material eleitoral, serão enviadas à Comissão Eleitoral, que as distribuirá às mesas apuradoras instaladas na Assembléia Geral Ordinária Eleitoral sob sua coordenação e que procederão a apuração dos votos da seguinte maneira:

I - Contadas as cédulas das urnas, a mesa apuradora verificará se o número coincide com a lista de votantes e passará à apuração dos votos, observando o previsto no parágrafo 1º deste artigo;

II - Finda a apuração, a Comissão Eleitoral levará à Assembléia Geral Ordinária Eleitoral as informações, instruídas com os documentos do material eleitoral, sobre os resultados e esta última deverá declarar os eleitos como segue:

a) a Diretoria Executiva da chapa que obtiver o maior número de votos válidos;

b) o Conselho Deliberativo composto proporcionalmente aos votos recebidos por cada chapa, obedecendo-se a ordem em que o nome de cada candidato figura no requerimento de inscrição. Aplicada a proporção, havendo frações, será considerado eleito o próximo candidato da chapa que tiver maior fração, completando assim os 25 (vinte e cinco) membros do Conselho Deliberativo previstos no art. 22. Os suplentes serão empossados em caso de vacância de membro de sua respectiva chapa, também pela ordem que os nomes figurem no requerimento de inscrição.

§ 1º - As urnas que contenham menos de 100 (cem) votos deverão ser apuradas em lotes de no mínimo 10 (dez), após procedida a conferência prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º - A impugnação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a impugnação da urna importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos impugnados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.





§ 4º - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a Comissão Eleitoral, qualquer protesto referente à apuração.

§ 5º - Todo e qualquer questionamento ao Processo Eleitoral deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Eleitoral, que julgará sua procedência ou não. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembléia Geral Ordinária Eleitoral.

**ART. 47** - A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo eleitos serão empossados até o 10º (décimo) dia posterior ao da proclamação do resultado das apurações.

I - A proclamação dos resultados será feita pela Assembléia Geral Ordinária Eleitoral, que também dará posse aos eleitos;

II - A Assembléia Geral Ordinária Eleitoral encerra as suas funções com a posse dos eleitos.

#### **SEÇÃO IV - DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

**ART. 48** - São condições de elegibilidade:

I - Ser o candidato associado efetivo da APCEF/SP;

II - Contar com mais de 12 (doze) meses consecutivos no quadro social, incluindo o prazo de filiação em outra Associação de Pessoal da CEF, em caso de transferência para base do Estado de São Paulo;

III - Ter moral ilibada;

IV - Estar em pleno gozo de seus direitos sociais.

#### **CAPÍTULO X - DAS RESPONSABILIDADES E MODO DE JULGAR**

##### **SEÇÃO I - DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 49** - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito, nos termos do art. 186 do Código Civil.

I - Também comete ato ilícito o titular de um direito, que ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes, conforme o art. 187 do Código Civil.

II - Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, é obrigado a repará-lo, segundo determina o art. 927, "caput", do Código Civil.



III - Estas regras são aplicáveis aos associados de qualquer das categorias, aos dependentes desses, bem como ao usuário de bens ou serviços da Associação, nos termos da lei e deste Estatuto.

**Art. 50** - Aquele que cometer ato de improbidade fica sujeito às seguintes penas:

a) suspensão dos direitos sociais, se for associado; ou impedimento de usar os bens ou serviços da entidade, se dependente de associado ou se for usuário, por no mínimo três (3) e no máximo por até noventa (90) dias, proporcionalmente ao dano, material ou moral, se esse for de pequena ou média gravidade;

b) exclusão dos quadros associativos, se for associado; ou definitiva proibição de ingressar nas dependências da entidade, se dependente de associado ou se for usuário, no caso de ocorrência de dano, material ou moral, de elevada gravidade, assim reconhecida pelo órgão julgador como justa causa para a medida.

**Art. 51** - Aquele que causar dano, material ou moral, a alguém, sem prejuízo da reparação, estará sujeito a:

I - Se o ato for culposo:

a) advertência, se o dano for de pequena gravidade;

b) suspensão dos direitos sociais, se associado; ou impedimento de usar os bens e serviços da entidade, se dependente de associado ou se for usuário, por no mínimo 3 (três) e no máximo por até 90 (noventa) dias, se o dano for de razoável gravidade.

II - Se o ato for doloso:

a) suspensão dos direitos sociais, se associado; ou impedimento de usar os bens e serviços da entidade, se dependente de associado ou se for usuário, por no mínimo 3 (três) e no máximo por até 90 (noventa) dias, se o dano for de pequena gravidade;

b) exclusão dos quadros associativos, se associado; ou definitiva proibição de ingressar nas dependências da entidade, se dependente de associado ou se for usuário, na hipótese do dano ser de elevada gravidade, assim reconhecido pelo órgão julgador como justa causa para a medida.

§ 1º - É justa causa para a exclusão dos quadros associativos, se o agente for associado; e para a definitiva proibição de ingressar nas dependências da entidade, se dependente de associado ou se for usuário, deixar indevidamente de cumprir obrigação pecuniária (contribuição, taxa ou outra).

§ 2º - O cumprimento da obrigação poderá restabelecer a qualidade de associado, de dependente, ou de usuário, conforme o caso, a partir da data da decisão da Diretoria Executiva nesse sentido, mediante requerimento escrito do interessado, que será examinado de conformidade com este Estatuto.



**Art. 52** - Aquele que ofender a integridade corporal de outro associado, empregado ou terceiro, fica sujeito a:

a) advertência, se o ato for culposo;

b) suspensão dos direitos sociais, se associado; ou impedimento de usar os bens e serviços da entidade, se dependente de associado ou se for usuário, por no mínimo 3 (três) e no máximo por até 90 (noventa) dias, se o ato for doloso.

§ ÚNICO - É justa causa para a exclusão dos quadros associativos, se o agente for associado; e para a definitiva proibição de ingressar nas dependências da entidade, se dependente de associado, ou usuário, se for doloso o ato e causar lesão corporal de natureza grave, demonstrada pelos meios de prova admissíveis em direito.

**Art. 53** - O diretor ou conselheiro que, sem justo motivo, deixar de cumprir as obrigações decorrentes do cargo, fica sujeito à pena de destituição, sem prejuízos das suas demais responsabilidades.

## SEÇÃO II - DO MODO DE PROCESSAR E JULGAR

**Art. 54** - Com exceção do disposto no art. 53, a imposição das penalidades previstas neste capítulo será de competência da Diretoria Executiva, mediante a aplicação, no que couber, do regulamento (Procedimento Interno Administrativo – P.I.A.) previamente elaborado, registrado no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, sob nº 255672, com a observação dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. A Diretoria Executiva remeterá para a aprovação do Conselho Deliberativo, em prazo razoável, novo P.I.A., com as adaptações necessárias ao presente Estatuto.

§ 1º - Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo, e da decisão do Conselho Deliberativo caberá recurso à Assembléia Geral Extraordinária; sendo que, nesses casos, a Diretoria Executiva convocará a reunião do Conselho Deliberativo ou a Assembléia, mediante pedido por escrito do interessado.

§ 2º - A aplicação da penalidade prevista no art. 53 é de competência exclusiva da Assembléia Geral (art. 59 do Código Civil), podendo a Diretoria Executiva ou o Conselho Deliberativo tomar as medidas prévias necessárias para instruir a decisão daquela Assembléia, como a coleta de provas, ouvida do diretor ou conselheiro sujeito à destituição, e outras, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

## CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**ART. 55** - Os cargos exercidos pelos associados, tanto no Conselho Deliberativo como na Diretoria Executiva, ou outro órgão, não serão remunerados, tendo caráter de gratuidade, à exceção dos exercidos por sócios beneméritos ou contribuintes.

**ART. 56** - A APCEF/SP não admitirá em suas dependências discriminação de caráter político, religioso, racial ou outra, em conformidade com os preceitos constitucionais.

**ART. 57** - No caso de dissolução da APCEF/SP, processada na forma da lei e do presente Estatuto, o patrimônio social líquido será destinado a entidade congênere, vale dizer, uma Associação de Pessoal da Caixa Econômica Federal de outro Estado, igualmente sem fins lucrativos, escolhida pela Assembléia.

I - O órgão competente para dissolver a APCEF/SP é a Assembléia Geral (art. 20, inciso III, letra a), com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos;

II - Para se obter o quorum indicado no inciso anterior, fica autorizada a utilização do procedimento indicado no inciso II do parágrafo 4º do art. 18;

III - De modo algum haverá restituição de contribuições, ou de outro tipo de valor, prestado para a entidade.

**ART. 58** - O associado demissionário poderá ser readmitido nos quadros da APCEF/SP, observadas as regras deste Estatuto.

I - Nenhum direito de restituição caberá ao associado demissionário.

II - Se o associado tiver sido excluído por motivo de descumprimento de obrigação pecuniária, ou por ter cometido outro tipo de dano, eventual readmissão só poderá ser efetivada mediante a comprovação do cumprimento da obrigação pecuniária, ou da reparação do dano, observadas, ainda, as demais regras deste Estatuto.

**ART. 59** - O filiado de Associação congênere de outro Estado do País, em trânsito pelo Estado de São Paulo, poderá, como usuário, dispor dos bens e serviços da APCEF/SP; não adquirindo, contudo, qualquer direito em razão desse uso.

I - As regras relativas ao usuário, instituídas neste Estatuto, aplicam-se integralmente ao filiado de Associação congênere de outro Estado, inclusive aquelas relativas à responsabilidade e modo de julgar (arts. 49 a 54).

**ART. 60** - A APCEF/SP poderá efetivar convênios com outras entidades recreativas, de modo a atender aos interesses de seus associados efetivos, mediante a decisão da Diretoria Executiva.

**ART. 61** - Este Estatuto entra em vigor apenas a partir da data do seu registro.



I - Até o registro deste Estatuto, continua vigorando o anterior, datado de 21 de novembro de 1998, com o registro nº 234698, do 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da capital.

II - A partir do registro do presente Estatuto, o anterior, aludido no inciso I, fica integralmente revogado.

III - As normas do presente Estatuto valerão para o futuro, a partir da data do seu registro.

**ART. 62** - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, cuja sessão realizou-se em 22 de maio de 2004.

I - A Assembléia Geral Extraordinária expressamente autorizou que a diretora-presidente da APCEF/SP realize todos os atos indispensáveis para o registro deste Estatuto, dentre outros, acréscimos, diminuição ou complemento na redação de suas cláusulas, ajustes dessas com as disposições aprovadas na Assembléia de 22 de maio de 2004, podendo inclusive assinar os documentos que se fizerem necessários; e, ainda, promover a revisão gramatical e lingüística cabíveis.

**ART. 63** - A diretora-presidente imediatamente em seguida à Assembléia que o aprovou, dará início às providências tendentes ao registro deste Estatuto; e, depois, promoverá a sua ampla divulgação entre os associados efetivos, inclusive publicando-o na página da APCEF/SP na internet.

## **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**ART. 64** - Este Estatuto, com as reformas necessárias para a sua adaptação ao Código Civil vigente, foram aprovados seguindo as regras do Estatuto anterior, referido no inciso I do art. 61.

**São Paulo, 22 de maio de 2004.**

**Fabiana Cristina Meneguele Matheus**  
diretora-presidente

**José Paulo Dias - advogado**  
OAB/SP 70.398